

## LAUDO

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ

PROCESSO Nº 0020406-46.2015.8.19.0023

AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: Banco Itaucard

RÉU: Aurélio Vieira da Fonseca

2- ADVOGADOS:

DO AUTOR: José Carlos Skrzyszowski Junior (OAB/RJ nº 175.723)  
Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB/RJ nº 182.903)

DO RÉU: Defensoria Pública

3- PERITO DO JUIZ: Milton Vieira Borges Filho (CRC/RJ nº 054.913/O-6)

4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

DO AUTOR: Não indicado

DO RÉU: Não indicado

5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira

6- HISTÓRICO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de ação monitória promovida pelo Autor em face do Réu, alegando, em síntese:

- que na data de 03/02/2011, as partes celebraram / aditaram contrato / cédula sob o nº 606776292/30410 no valor total de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais) com pagamento por meio de parcelas mensais e consecutivas;
- que a via original não foi localizada para o ajuizamento da execução, razão pela qual foi escolhido o procedimento monitório;
- que, no entanto, o (a) obrigado (a) pela dívida até o momento não efetuou o devido pagamento, apesar das inúmeras tentativas empreendidas pelo credor. Encontra-se, assim, em mora pelo valor total, líquido e certo, de R\$ 41.284,72 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) (doc. demonstrativo de cálculo).

Requer o Autor, dentre outros, os seguintes pedidos:

- a citação do Requerido para que, no prazo de 15 dias, pague a importância de R\$ 41.284,72 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizada, ficando assim, isento de custas e honorários advocatícios, ou querendo, embargue a presente monitoria,

Nos embargos de fls. 55/, alega o Réu, em resumo:

- que o Embargante realizou o pagamento de 15 (quinze) parcelas referentes ao financiamento, conforme fotocópias em anexo;
- que o Embargado não trouxe qualquer cálculo atualizado com relação ao débito, limitando-se a juntar planilha às fls. 09/10, a qual não informa os índices de correção monetária, de juros e de multa aplicados às parcelas do contrato;
- que dessa forma, tem-se que absolutamente improcedente a demanda, na medida em que desamparada do escoreito cálculo, a fim de consolidar o título executivo.

A prova pericial foi deferida através do r. Despacho de fls. 91.

#### 7- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

O presente trabalho foi desenvolvido com base na seguinte documentação juntada aos autos:

- Fls. 09/10 - Planilha elaborada pelo Réu com os cálculos que suportam o valor cobrado nesta ação, com a indicação das parcelas vencidas e dos encargos de mora devidos;
- 19/22 – Contrato de Financiamento/Empréstimo Pessoal nº 60677629-2 firmado pelas partes em 03/02/2011;
- Fls. 64/71 - Comprovantes de pagamento das parcelas do financiamento.

#### 8- DESENVOLVIMENTO:

No **anexo 1** deste laudo encontra-se planilha de cálculo do saldo devedor do contrato de financiamento firmado pelas partes com base nas condições contratuais firmadas pelas partes.

#### 9- QUESITOS:

##### 9.1 Formulados pelo Autor às fls. 142/ dos autos:

**1. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles apresentados pelo autor, todos os contratos pactuados, data de celebração, condições dos mesmos, juros, meses a pagar e o total de parcelas quitadas.**

**R.** As partes firmaram em 03/02/2011 um Contrato de Financiamento/Empréstimo Pessoal nº 60677629-2, no valor bruto financiado de R\$ 26.552,43 para pagamento em 60 parcelas fixas mensais e consecutivas de R\$ 778,51 com taxa de juros pré-fixada de 2,05% ao mês.

**2. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição financeira, se o juros praticados em**

todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

1.1- taxa Selic do período, fixada pelo Banco Central do Brasil;

2.2- menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário pessoal divulgada pelo Banco Central.

R. Pela afirmativa.

3. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

R. Pela negativa.

4. Queira o Sr. Perito recalculer o valor do débito alegado pela parte com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais:

4.1- taxa Selic do período, fixada pelo Banco Central do Brasil;

4.2- menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário pessoal divulgada pelo Banco Central.

R. Trata-se de matéria a ser apreciada em fase de liquidação de sentença.

5. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado ou se há valor a ser recebido pelo(a) mesmo(a) nas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;

R. Trata-se de matéria a ser apreciada em fase de liquidação de sentença.

6. Queira o Sr. Perito informar se houve acumulação de comissão de permanência e correção monetária;

R. Pela negativa.

7. Queira o Sr. Perito informar se se houve acúmulo de juros remuneratórios com a comissão de permanência;

R. Pela negativa.

8. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

## 9- CONCLUSÃO:

### 9.1- Sobre o Anatocismo:

Não houve anatocismo em função do contrato *sub examine* utilizar o sistema “Tabela Price” para a determinação dos valores das parcelas de pagamento, que consiste num plano de pagamento do financiamento por meio de prestações pré-fixadas, de valores uniformes (iguais) e com periodicidade constante, onde, em cada parcela, são cobrados os juros do saldo devedor e uma parte da amortização do mesmo, passando o novo saldo

devedor a não conter quaisquer resíduos de juros.

**9.2- Sobre o valor das parcelas do financiamento:**

Em relação ao Contrato de Financiamento firmado pelas partes, apurou-se que a taxa de juros remuneratórios aplicada pelo Autor foi de 2,04% ao mês, ligeiramente inferior a taxa informada de 2,05% ao mês, sendo que, na ocasião, ambas estavam acima da taxa média cobrada pelo mercado financeiro para esta modalidade de crédito (2,03% ao mês).

Cabe ressaltar que de acordo com o contrato de fls. 19/22 foram inclusos no valor do financiamento, tributos e tarifas abaixo discriminados, num montante de **R\$ 3.252,43**, elevando o valor total financiado de **R\$ 23.300,00** para **R\$ 26.552,43**.

- a - Tarifa de Cadastro – R\$ 690,00;
- b- IOF – R\$ 477,68;
- c- Prêmio do Seguro de Proteção Financeira – R\$359,93;
- d- Tarifa de Avaliação de Bens – R\$ 209,00;
- d- Valor da Inserção Gravame – R\$ 42,11;
- e- Registro de Contrato – R\$ 334,91;
- .f- Outras despesas não especificadas – R\$ 1.138,80.

**9.3- Com relação às taxas de encargos moratórios:**

As taxas de encargos moratórios aplicada pelo Banco Autor variaram entre 2,85% e 7,34% a. m., conforme demonstrado no **anexo 1**, deste laudo.

**9.4- Com relação ao saldo do Réu junto ao Banco Autor:**

Com base nas condições contratuais pactuadas pelas partes, apura-se em 09/05/12, data de vencimento da última parcela paga pelo Réu, o saldo devedor (a favor do Autor) no montante de **R\$ 22.662,35** (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) correspondentes a **9.960,60 UFIR-RJ** conforme demonstrado no **anexo 2** deste laudo.

Estando o laudo concluído, este Perito coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2021.

---

MILTON VIEIRA BORGES FILHO  
CONTADOR CRC/RJ N° 054913/O-6